



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

JENNIFFER SOARES POMPEU DA SILVA

**ANÁLISE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE O
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO**

Recife
2023

JENNIFFER SOARES POMPEU DA SILVA

**ANÁLISE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE O
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Ciências Atuariais do Campus Recife da
Universidade Federal de Pernambuco, na
modalidade de monografia, como requisito
parcial para obtenção do grau de bacharel
em Ciências Atuariais.

Orientadora: Profa. Dra. Renata Gomes Alcoforado

Recife
2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

da Silva, Jennifer Soares Pompeu.

Análise da Gestão Tributária Municipal: Um Estudo Sobre o Sistema de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da Prefeitura Municipal de Moreno / Jennifer Soares Pompeu da Silva. - Recife, 2023.

48 p. : il., tab.

Orientador(a): Renata Gomes Alcoforado

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Atuariais, 2023.

1. Gestão Pública Municipal. 2. IPTU. 3. Arrecadação. 4. Gestão Tributária. 5. Cadastro Imobiliário Urbano. I. Alcoforado, Renata Gomes. (Orientação). II. Título.

350 CDD (22.ed.)

JENNIFFER SOARES POMPEU DA SILVA

**ANÁLISE DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE O
SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Ciências Atuariais do Campus Recife da
Universidade Federal de Pernambuco, na
modalidade de monografia, como requisito
parcial para obtenção do grau de bacharel
em Ciências Atuariais.

Aprovada em: 28/04/2023

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 RENATA GOMES ALCOFORADO
Data: 28/04/2023 19:29:43-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Profa. Dra. Renata Gomes Alcoforado (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 FILIPE COSTA DE SOUZA
Data: 03/05/2023 12:47:11-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Prof. Dr. Filipe Costa de Souza
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 VITOR EMANUEL DE LYRA SANTOS NAVARETE
Data: 03/05/2023 10:07:48-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Prof. Dr. Vitor Emanuel de Lyra Santos Navarrete
Universidade Federal de Pernambuco

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, meus irmãos, meu filho, meus amigos e a toda minha família, por
todo apoio e incentivo nas horas difíceis.

AGRADECIMENTOS

Uma vez encerrada uma etapa em nossa vida, o momento mais importante é o de agradecer. Agradecer porque sozinha dificilmente alguém consegue realizar e percorrer um caminho até o fim.

Agradeço a Deus, fonte de fé e força em todos os momentos.

Agradeço a minha família razão maior da minha vida: meu pai Jairo Pompeu (*In memoriam*), minha mãe Cleonice Dias, meu irmão Jammerson Soares e meu irmão José Jefferson. Meus pais, obrigado por serem meus guias e por terem feito com que eu entendesse o verdadeiro sentido do caminho correto para a vida.

Agradeço ao grande amor da minha vida Igor Kaique, meu filho. Por fazer com que eu me sinta uma pessoa tão especial e seja capaz de vencer qualquer obstáculo da minha vida.

Agradeço a professora Renata Alcoforado, minha orientadora. Obrigada pela sua dedicação, paciência, orientação e incentivo, não só na realização deste trabalho, mas também ao longo do curso, nas disciplinas em que tive o privilégio de tê-la como professora. Muito obrigada por tudo!

Agradeço também à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pela oportunidade de realizar este trabalho e pelo conhecimento adquirido ao longo da graduação.

Agradecer à Prefeitura Municipal de Moreno, que gentilmente disponibilizou os dados necessários para a realização deste estudo.

Agradeço aos membros da banca avaliadora pela análise criteriosa e pelas contribuições valiosas que contribuíram para a melhoria deste trabalho.

E por fim, agradeço a todas as pessoas que de uma forma ou de outra colaboraram e estiveram presentes ao longo dessa caminhada.

EPÍGRAFE

"A imaginação é mais importante que o conhecimento. O conhecimento é limitado. A
imaginação envolve o mundo." - Albert Einstein

RESUMO

A gestão pública eficiente é fundamental tanto para a aplicação correta dos recursos quanto para a arrecadação de impostos, o que impacta diretamente na economia do país. Entre os impostos municipais, destaca-se o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que é o tributo de maior representatividade na arrecadação da maioria dos municípios brasileiros. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo analisar a arrecadação do IPTU no município de Moreno e apresentar possíveis medidas para aprimorar a gestão pública desse imposto. A metodologia adotada consiste em uma análise descritiva, inserida numa perspectiva descritiva analítica por meio de um estudo de caso no município de Moreno. Os dados foram disponibilizados pela prefeitura municipal e foram tratados por meio do editor de planilhas Excel e do software *R*. O estudo utilizou os balancetes de receita dos exercícios de 2018 a 2022, além da Lei Municipal n.º 512-A de 2014, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Moreno e da Lei Orgânica Municipal de Moreno. Apesar da modernização dos sistemas de informação e do crescimento do município, a arrecadação de impostos não atingiu o esperado devido à falta de fiscalização sobre atualizações de imóveis e cobrança eficiente. Há muito a ser feito para alcançar uma arrecadação plena. Os resultados da pesquisa indicam que é necessário investigar as razões por trás da diminuição da contribuição do IPTU na arrecadação total, com base no histórico da arrecadação própria. Recomenda-se que a Administração Municipal verifique a possibilidade legal de atualizar os valores venais dos imóveis com base nas melhorias realizadas e atualize a planta de valores por meio do Sistema Integrado de Gestão e Geoprocessamento para que possa investir em políticas públicas de interesse social e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

Palavras-chave: Gestão Pública Municipal; IPTU; Arrecadação; Gestão Tributária; Cadastro Imobiliário Urbano.

ABSTRACT

Efficient public management is essential both for the correct allocation of resources and for tax collection, which directly impacts the economy of the country. Among municipal taxes, the Urban Land and Property Tax (IPTU) stands out as the most representative tax in the collection of most Brazilian municipalities. In this context, this study aims to analyze the IPTU collection in the municipality of Moreno and present possible measures to improve the public management of this tax. The adopted methodology consists of a descriptive analysis inserted into an analytical descriptive perspective through a case study in the municipality of Moreno. Data were made available by the municipal government and were processed through the Excel spreadsheet editor and R software. The study used revenue balance sheets from 2018 to 2022, in addition to Municipal Law No. 512-A of 2014, of September 26, 2014, which deals with the Tax Code of the Municipality of Moreno and the Organic Law of the Municipality of Moreno. Despite the modernization of information systems and the growth of the municipality, tax collection did not reach the expected level due to the lack of supervision of property updates and efficient collection. There is much to be done to achieve full collection. The research results indicate the need to investigate the reasons behind the decrease in IPTU contribution to total collection, based on the history of its own collection. It is recommended that the Municipal Administration verify the legal possibility of updating the venal values of properties based on improvements made and update the value chart through the Integrated Management and Geoprocessing System to invest in public policies of social interest and contribute to the economic development of the municipality.

Keywords: Municipal Public Management; IPTU; Collection; Tax Management; Urban Property Registration.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - IPTU: Principais definições.	21
Figura 2 - Cálculo do Valor Venal do Imóvel	21
Figura 3 - Metodologia de Cobrança do IPTU	23
Figura 4 – Bandeira do Município de Moreno/PE.	33
Figura 5 - Mapa de Moreno - Pernambuco.	33
Figura 6 - Representatividade dos impostos na arrecadação imobiliária.	38
Figura 7 - Arrecadação do Município de Moreno no período de 2018 a 2022.	39
Figura 8 - Arrecadação Imobiliária do município de Moreno.	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Competência dos impostos por esfera do governo	25
Tabela 2 - Inadimplência Acumulada do Município de Moreno	35
Tabela 3 – Rol de Arrecadação Imobiliária do município de Moreno.	38
Tabela 4 – Resumo estatístico dos impostos.	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CTM	Código Tributário Município de Moreno
CTN	Código Tributário Nacional
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis
LC	Lei Complementar
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
STN	Sistema Tributário Nacional
TER	Teoria da Escolha Racional
TI	Tecnologia da Informação
VRM	Valor de Referência Municipal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	16
2.1.1 Definição De Tributos	16
2.1.2 Definição De Impostos	18
2.1.3 O IPTU, o fato gerador e o valor venal	19
3. GESTÃO TRIBUTÁRIA.....	23
3.1 EFICIÊNCIA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA	23
3.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	24
3.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	26
3.3.1 Sistema Tributário do Município de Moreno.....	27
3.4 CADASTRO IMOBILIÁRIO	31
4. O MUNICÍPIO DE MORENO	32
4.1 HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE MORENO	32
4.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL	34
4.3 HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU EM MORENO	35
4.4 DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	36
5. METODOLOGIA DA PESQUISA	37
6. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	38
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS.....	45

1. INTRODUÇÃO

Os impostos municipais são mecanismos da política fiscal que o governo utiliza para arrecadar receitas e realizar despesas conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) prevista pelos municípios. De acordo com Peronico e Cabral (2011), existem duas formas de política fiscal, a primeira é a expansionista que é realizada pelo aumento dos gastos públicos ou diminuição da tributação, o que ocasiona maior renda disponível às famílias e às empresas, e a segunda é a contracionista que é a diminuição de gastos e aumentos de tributação reduzindo a renda disponível das famílias e empresas.

A qualidade de vida da população está relacionada à renda e a eficácia da política fiscal atuante no município, para Scarpin e Slomski (2007), na teoria, quanto maior forem os investimentos, melhor será o bem-estar da população. No entanto, a instituição dos impostos não ocorre de forma aleatória, a Constituição Federal (CF) apresenta os fatos e bases econômicas sobre os quais estes devem ser criados. A doutrina ainda afirma que os impostos são de competência privativa, o que significa que somente o ente federativo a quem a Constituição atribui determinado imposto poderá criá-lo (BRASIL, 1988). A Constituição Federal (CF) 1988 concede aos municípios inúmeras responsabilidades com o objetivo de promover o bem-estar da população.

De acordo com Peronico e Cabral (2011), a realização de tributação é a fonte mais importante de receita do setor público. As tributações são realizadas pelos três entes federativos responsáveis por tal função, sendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), para a União, as secretarias da Fazenda estadual para os estados e as secretarias municipais para os municípios.

Dentre os impostos municipais existentes destaca-se neste trabalho o IPTU, que, na maioria dos municípios brasileiros é uma das fontes de impostos próprios, dado o crescimento no número de loteamentos e construções no Brasil (FAVERO, 2004). Esse imposto, apesar de ser um dos impostos clássicos dos sistemas tributários e ter grande importância para o financiamento de governos locais em todo o mundo, é um tema que apresenta uma lacuna na literatura acadêmica (AFONSO e ARAÚJO, 2013). Também é interessante observar que mesmo 10

anos após essa afirmação, ainda há muito a ser explorado em relação a este importante imposto municipal.

O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel que pode ser entendido como o valor estimado da propriedade com base em sua metragem e localização. Esse imposto é calculado pelo produto da área total do imóvel (em metros quadrados) e o valor devido do metro quadrado no município com os devidos fatores de correção quando for o caso, por exemplo, caso o proprietário requira uma revisão (BRASIL, 1966).

Esse imposto apesar de muito importante tem histórico de fraudes uma vez que as pessoas pagam impostos na espera de retornos que satisfaçam seus interesses pessoais, estando a inadimplência relacionada à maximização dos benefícios ao menor custo possível. Ou seja, quando um habitante deixa de atualizar seu cadastro quando faz um aumento na propriedade, por exemplo, tem como uma das motivações poupar-se de pagar o aumento no IPTU relacionado à expansão (BAERT, 1997). Um mecanismo utilizado para fiscalizar e confirmar as informações cadastrais dos habitantes é o TerraView, um software de informações geográficas desenvolvido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2013). Esse software permite a visualização dos espaços urbanos através de imagens de drones e satélites, amenizando os custos de planejamento urbano.

O presente estudo tem como objetivo avaliar o processo de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na gestão municipal do município de Moreno (PE), compreendendo o período de 2018 a 2022. Para alcançar tal objetivo, serão utilizados dados fornecidos pela prefeitura do município, a fim de examinar a evolução da arrecadação deste tributo ao longo do período mencionado.

Para a consecução dos objetivos foi realizada uma pesquisa descritiva sobre a legislação tributária municipal, com foco no IPTU e sua metodologia de tributação. Posteriormente, os dados de Moreno foram analisados por meio de ferramentas como o software livre R e o editor de planilhas Excel.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados os embasamentos que regem o processo de arrecadação do tributo IPTU, assim como os conceitos, teorias e legislação pertinente.

2.1 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

A arrecadação tributária se dá pelos entes regentes do tributo, no caso do IPTU é devido ao município. O IPTU é definido conforme o Art. 32 da Lei n. 5172:

“O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município (BRASIL, 1966).”

A arrecadação municipal se torna parte importante para receita própria do município, ou seja, além do valor recebido da união, os municípios têm tributos que ajudam a complementar, dando ao município um poder maior para investimento. Segundo Serra e Afonso (1991), a descentralização dos recursos tributários, consolidada pela Constituição de 1988, foi acima de tudo um movimento de municipalização da receita.

Segundo Santos et al (2002, p. 297):

“Nas grandes cidades, os resultados tendem a ser explicados pela modernização fazendária e, após a estabilização, pela melhoria dos sistemas de avaliação do valor das propriedades imobiliárias e pelo crescimento dos serviços à frente da indústria e do comércio. Nas cidades de menor porte, o incremento da arrecadação tende a ser explicado pela simples regulamentação e início de cobrança de impostos e taxas, posto que na maioria dessas unidades nada era cobrado até uma década atrás.”

2.1.1 Definição De Tributos

O termo tributo pode ser entendido como sendo o valor que o contribuinte paga aos entes, mas genericamente sendo qualquer valor pago ao poder público sem

nenhuma aquisição de bens ou serviços na concessão. O mesmo é regido por leis e por um sistema, que é o Código Tributário Nacional - CTN (Brasil, 1966).

“O Sistema Tributário Nacional (STN) é composto pelos tributos federais, estaduais e municipais. O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 3º, dispõe a definição de tributo: Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1966).”

O tributo pode ser caracterizado pela compulsoriedade da obrigação pecuniária (coerção ou imposição por parte da Fazenda Pública). Estabelecido a entrega de dinheiro em moeda e em valor que se possa representar. Conforme o CTN, em seu art. 5º (BRASIL, 1966), são fundadas três espécies de tributos, os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Ainda, com base no CTN, objetivando identificar as cinco características de tributo, apresenta a seguinte distinção:

- a. É uma prestação compulsória ou obrigatória;
- b. A prestação deve ser em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir.
- c. Não deve ser decorrente de sanção de ato ilícito;
- d. Deve ser instituído ou decorrente de lei; e
- e. Deve ser cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

É necessário observar que a Fazenda Pública precisa de previsão legal para poder instituir e arrecadar um tributo. O Poder Legislativo deve apreciar e aprovar o Projeto de Lei, que estabelece a criação e cobrança de tributos, seja em instância Federal, Estadual ou Municipal. O seu art. 4º do CTN (BRASIL, 1966) apresenta duas questões irrelevantes para qualificar um tributo:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ou seja, não é essencial apontar a destinação do valor arrecadado nem a denominação que se poderá dar a um tributo, para que o mesmo apresente legitimidade. O essencial é a hipótese de incidência do tributo, o fato gerador faz nascer a obrigação tributária. A legislação deve prever e definir o contribuinte, o fato gerador, a base de cálculo. No caso do IPTU, o contribuinte é o proprietário de imóvel, o fato gerador é a propriedade ou bem imóvel, e a base de cálculo representa o valor do bem.

2.1.2 Definição De Impostos

É corriqueira a confusão entre as definições de tributo e imposto. O art. 16º do CTN (BRASIL, 1966) estabelece a definição de imposto como sendo “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” A palavra imposto significa imposição, obrigação de aceitar algo.

Conforme Oliveira (2008), ao contrário das taxas e da contribuição de melhoria, os impostos são tributos não vinculados à atividade estatal específica. Derivam de uma situação prevista em lei que impõe a obrigação de pagá-los, e somente podem ser quitados pelo próprio contribuinte.

Neste trecho do texto, o autor sintetiza que só é o contribuinte do IPTU quem possui ou adquire um imóvel. Situação similar à hipótese de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que somente será caracterizado, contribuinte quem possuir ou vier a adquirir um veículo. Podemos chamar estes impostos de tributos não vinculados, ou seja, independem de atuação estatal (Oliveira, 2008).

De acordo com Harada (2007), imposto caracteriza-se como tributo do tipo captação de riqueza produzida pelo particular. Sendo assim, os governos cobram impostos sobre o patrimônio e a renda de seus contribuintes.

Ainda sobre a definição de imposto, o IPTU, por não ser vinculado a uma atividade estatal, é classificado como imposto. De acordo com Lisbos (2016), o IPTU tem finalidade fiscal recolhido pelos municípios com a finalidade de abastecer os cofres públicos para que a pessoa política detentora da competência e da capacidade tributária ativa possa realizar suas atividades em prol do interesse público.

2.1.3 O IPTU, o fato gerador e o valor venal

Pela Lei Federal n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966, foi criado o CTN, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O art. 2º do CTN dispõe sobre o sistema tributário nacional, o qual é regido pela Emenda Constitucional n.º 18, de 1º de dezembro de 1965, por leis complementares, por resoluções do Senado Federal, bem como pelas competências legais limitadas, expressas em leis federais, nas Constituições Federal e Estadual, e em leis estaduais e municipais (BRASIL, 1966).

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem seu fato gerador na propriedade de imóvel urbano. Conforme art. 32 do CTN, para a incidência do IPTU, de competência dos municípios, a cobrança deve estar de acordo com a definição em lei civil da área urbana de cada município. A definição de área urbana, de acordo com o CTN (BRASIL, 1966), art. 32, § 1º é:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Ainda segundo Brasil (1966), conforme o CTN no art. 32 § 2º, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Segundo o CTN, em seu art. 33, parágrafo único, o valor venal é a base para o cálculo do imposto IPTU. Na determinação da base de cálculo, não se considera o

valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade (BRASIL, 1966).

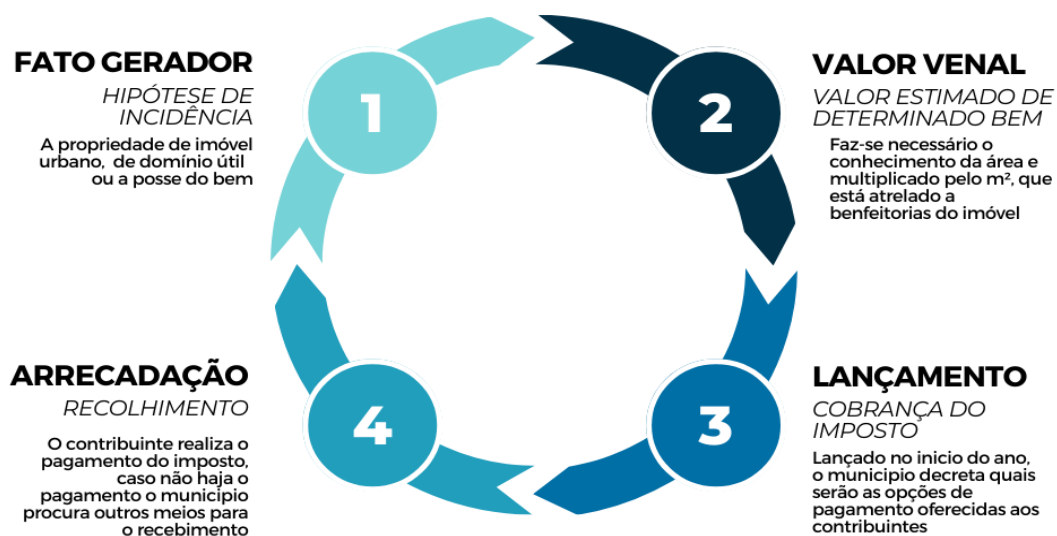
Para identificar o valor venal de um determinado imóvel, se faz necessário conhecer a área e multiplicar pelo valor do metro quadrado. Ao valor do metro quadrado, podem estar atrelados diversos critérios, como benfeitorias, espécie de construção e idade, localização e serviços instalados nas proximidades (mercado, escolas, unidades de saúde, etc.), ou se a área é estritamente residencial.

Os critérios para fixação do valor dos imóveis devem estar previstos em lei, assim como formas de atualização destes valores, a fim de evitar a defasagem em relação ao valor praticado pelo mercado imobiliário. O valor venal não é apenas base para o cálculo do IPTU, mas também para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) e para o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), servindo de parâmetro para que a administração tributária calcule e efetue o lançamento do IPTU, ocorrendo posteriormente a arrecadação dos valores pagos pelos contribuintes (BERNARDES, 1994).

É dever de cada contribuinte estar em dia com suas obrigações perante o município. Scur (2015) define essas obrigações como uma forma de adquirir o direito de requerer providências do gestor local, quanto à aplicação dos recursos arrecadados, em investimentos, serviços e políticas públicas que atendam as demandas da comunidade. A autora ainda destaca que a participação da sociedade é fundamental na administração de ações a serem priorizadas. A Figura 1 sintetiza os conceitos mencionados.

Por meio da alíquota o IPTU pode ser usado como instrumento para controlar o desenvolvimento urbano e incentivar a ocupação de áreas específicas com cargas tributárias menores. As alíquotas do IPTU também podem ser usadas para regular a capacidade financeira do contribuinte e evitar o confisco, garantindo uma tributação justa e equitativa. Além disso, o IPTU pode ser usado para beneficiar os contribuintes hipossuficientes, reduzindo as desigualdades sociais e econômicas (IAROSZESKI, 2023).

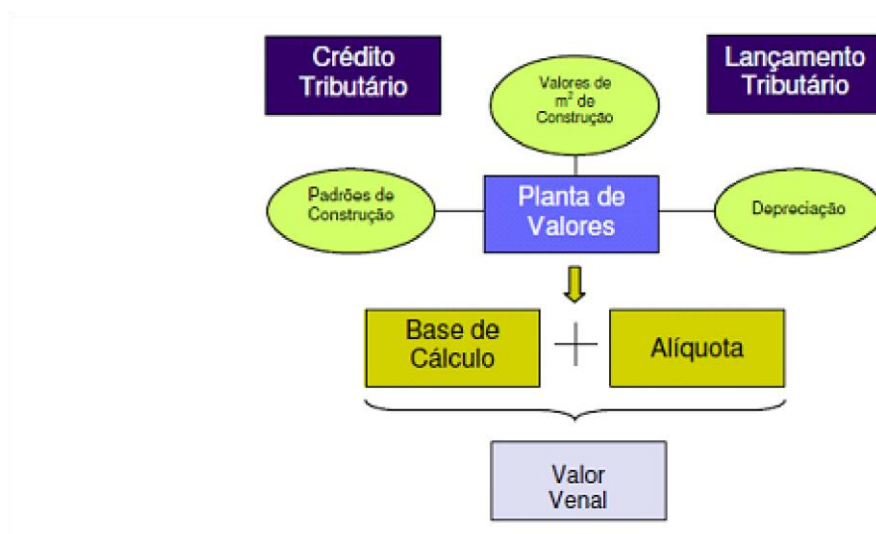
Figura 1 - IPTU: Principais definições.



Fonte: Climatempo (2022).

O levantamento do valor de todos os imóveis dos municípios, requer um oneroso trabalho, visto que na maioria das vezes o contribuinte não participa desse processo voluntariamente, geralmente os municípios adotam a planta genérica de valores no cálculo do valor venal, como observa-se na Figura 2.

Figura 2 - Cálculo do Valor Venal do Imóvel



Fonte: Salume (2008)

Assim, segundo o CTM, o valor venal será calculado pela multiplicação da área total do imóvel pelo seu valor unitário de metro quadrado, além dos fatores de correção, previstos na Planta de Valores Genéricos (PREFEITURA DE MORENO, 2014), conforme as características do imóvel. A alíquota aplicada pode variar conforme a lei municipal e as características dos imóveis. (SALUME, 2008; MATIAS e CAMPELLO, 2000).

Para Varsano (1977), talvez o IPTU seja o mais adequado tributo para financiamento das atividades municipais, pois possibilita alto grau de independência financeira e não é alvo de conflitos com outros municípios, apesar de exigir uma estrutura complexa para uma arrecadação eficiente.

Definidos os termos iniciais, o próximo capítulo deste trabalho tem como objetivo abordar a gestão tributária municipal com foco no Município de Moreno. Para isso, serão apresentadas informações sobre o sistema tributário, os objetivos do cadastro imobiliário urbano e a conceituação da dívida ativa. Além disso, será abordada na Seção 3.5, de forma específica a eficiência da gestão tributária, discutindo questões relevantes relacionadas ao tema.

3. GESTÃO TRIBUTÁRIA

Este capítulo tem por objetivo buscar o embasamento legal para a estruturação da gestão tributária, em especial, à estrutura legal que norteia a administração tributária no Município de Moreno. São destacadas também a conceituação e utilização do Cadastro Imobiliário, bem como a metodologia de cobrança dos contribuintes devedores do IPTU, que pode ser sintetizada pela Figura 3.

Figura 3 - Metodologia de Cobrança do IPTU



Fonte: A autora (2023).

3.1 EFICIÊNCIA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

O mundo globalizado e os avanços em tecnologia trouxeram facilidades para o dia a dia. Envolvendo desde a deslocamento urbano, serviços de telefonia, acesso a informações até as buscas de toda espécie via internet, portanto, inovações facilitadoras que estão à disposição para consumo (BELLONI, 2022).

No entanto, há determinadas questões que não são solucionadas apenas com inovações e tecnologia, sendo necessário também, a aplicação de procedimentos e conceitos que são defendidos por estudiosos de um determinado tema. No caso da arrecadação pública, há procedimentos legais e normativos que precisam ser observados para que não haja nulidade de atos praticados. A estrutura física e organizacional é importante para o fisco, mas observância legal e jurídica é subsídio para evidenciar a gestão democrática do ente público (CREPALD, 2021).

Quando se fala em eficiência na gestão pública, é importante refletir sobre a aplicação correta de recursos, seja nas despesas com investimentos ou na manutenção de serviços públicos. Para a promoção do equilíbrio financeiro das contas públicas, a eficiência na gestão tributária é fundamental, para garantir, até mesmo uma certa independência financeira, para consequentemente aprimorar as atividades e atender as políticas públicas clamadas pelos cidadãos e contribuintes (ABRAHAM, 2013).

Assim, com a finalidade de proporcionar uma melhora na eficiência da gestão tributária, é imprescindível que haja planejamento e investimentos em tecnologia. O uso da Tecnologia da Informação (TI) passou a ser uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento de atividades administrativas e de gestão.

Novas pesquisas mostram que usar drones e softwares de geoprocessamento é útil para descobrir informações cadastrais desatualizadas. Isso ajuda a identificar problemas como limites incorretos, terrenos que estão em áreas públicas e mudanças nas formas dos terrenos. Um estudo de Bertulani (2023) verificou que usar drones pode ajudar a manter o cadastro municipal atualizado tornando assim a gestão tributária mais eficiente.

3.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

A Constituição Federal (CF) promulgada em 1988 instituiu à União, aos estados e aos municípios a competência para criar, instituir, arrecadar e fiscalizar o pagamento de tributos pelos contribuintes. A Lei que normatiza o sistema tributário é a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (BRASIL, 1988; BRASIL 1966).

O sistema tributário abrange todos os tributos no país firmados legalmente pela CF Brasileira e organizados para atender a necessidade de mecanismos para manter o funcionamento da máquina pública. No entanto, o sistema tributário encontra alguns limites na própria CF, prevenindo que a tributação seja feita em excesso e produzindo meios para que não seja criada arbitrariamente (PARISI, 2016).

Os tributos podem ser divididos de acordo com Cupertino (2014) os tributos podem ser divididos pela sua competência, podendo ser impostos devidos à união, aos estados e aos municípios sendo o objetivo central deste estudo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU). Nesse intuito, em conformidade com o federalismo brasileiro, a União, os Estados e Municípios são providos de autonomia política, administrativa e financeira, podendo instituir os seguintes tributos:

- a) Impostos, que “tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, Lei nº. 5.172/66, art. 16).
- b) Taxa, que “tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (BRASIL, Lei nº. 5.172/66, art. 77).
- c) Contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, Lei nº. 5172/66, art. 81).

Dessa forma, a repartição da competência dos impostos é realizada como mostra a Tabela 1:

Tabela 1 – Competência dos impostos por esfera do governo

União	Estados / DF	Município
Importação de Produtos Estrangeiros (II)	Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos (ITCD)	Propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
Exportação, para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)	Operações relativas à circulação de mercadorias sobre prestação de serviços de transporte	Transmissão intervivos, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI)

Renda e proventos de qualquer natureza (IR)	interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	Serviços de qualquer natureza (ISSQN)
Produtos Industrializados (IPI)	Propriedade de veículos automotores (IPVA)	
Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF)		
Propriedade territorial rural (ITR)		
Grandes fortunas		

Fonte: Brasil (1988, art. 153 a 156)

3.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Entende-se por gestão tributária na administração pública todo o processo de gerenciamento da arrecadação de impostos, instituídos pelo poder de tributar previsto na CF (BRASIL, 1988).

A gestão tributária pode ser entendida como a aplicação de uma série de procedimentos e atividades, para formar o processo que envolve a arrecadação tributária. Sendo o planejamento estratégico fundamental para organizar a estrutura funcional, reduzir custos da atividade administrativa e fiscalizatória, investir em tecnologia e sistemas de informação e na qualificação da equipe que atua na administração fazendária (BORGES, 2012).

Para que o município tenha êxito com seus moradores, executando serviços básicos necessários como limpeza urbana, manutenção de vias, serviços de saúde, educação e assistência social, é necessário que a administração obtenha recursos financeiros através da arrecadação de receitas, seja por esforço arrecadador próprio, receitas de transferências do Estado ou receitas de transferências da União sendo estas as composições básicas da receita municipal (SCUR, 2015). Este trabalho tem enfoque no primeiro tipo de receita, uma vez que o IPTU consiste em uma receita de composição básica do próprio município.

Essas receitas devem ser recolhidas observando princípios como equidade e uniformidade, para regulamentar a arrecadação de tributos, necessários para integrar o financiamento dos serviços do Estado. Desta forma, a administração tributária deve estar organizada de modo a conduzir todo o processo arrecadatório, envolvendo as etapas de fiscalização, de arrecadação, os autos de infração, a orientação aos contribuintes e a emissão de certidões (MORAES, 1994).

As leis que instituem tributos estabelecem as normas de competência e os poderes dos agentes públicos, visando o desenvolvimento das atividades de arrecadação e fiscalização. Pela complexidade, o sistema tributário Brasileiro exige normatização não somente por leis, mas também por decretos e outros instrumentos como portarias, instruções normativas, ordens internas e de serviços, circulares, comunicados, voltados para a legislação tributária, visando à arrecadação e fiscalização de tributos (CREPALDI, 2021).

Os contribuintes precisam estar cientes do seu dever no que se refere ao pagamento de tributos, que devem ser estabelecidos na proporção da capacidade contributiva dos tributados.

Uma possível causa da ineficiência de uma gestão tributária pode ser o fato de ela não ter concorrentes, não há competição nesta área de atuação. Tal fato poderia causar certa acomodação por parte do gestor, uma vez que aumentar imposto gera certo descontentamento político. Os gestores públicos precisam observar o cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial ao Capítulo III que trata da Receita Pública (BRASIL, 2000).

3.3.1 Sistema Tributário do Município de Moreno

A Lei Orgânica Municipal é um instrumento legal, elaborado a partir da Constituição Federal e da Constituição Estadual, para regular aspectos sociais, poderes públicos e direitos fundamentais. É entendida como a Constituição de um município (DE REZENDE, 2019).

A Lei Orgânica do Município de Moreno foi criada em 1990, e institui em seu Art 1º a criação do Município de Moreno pela Lei Estadual nº 1.931 de 11 de setembro de 1928. No Município de Moreno o sistema tributário municipal tem sua regulamentação inicial na Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 1990).

O art. 5º da Lei Orgânica do Município, define a atribuição de instituir e arrecadar tributos:

Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua

população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – [...]

II – Instituir e arrecadar tributos, auferir rendas provenientes da utilização de seus bens ou serviços, bem como aplicar sua receita, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, nos casos de lei;

A instituição ou criação de tributos, bem como a concessão de descontos, anistias e outros benefícios, somente poderão ser estabelecidos com a deliberação do Poder Legislativo municipal, art. 27 da Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 1990).

Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o que diz respeito à competência exclusiva da Câmara bem como para Emenda à Lei Orgânica do Município, dispor todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I. sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- II. Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Operações de Crédito e Dívida Pública;

Assim a organização do sistema tributário é objeto de competência do Poder Executivo. Envolvendo projetos de lei que tratam da organização administrativa, sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, devem ser elaborados por iniciativa do Poder Executivo, no caso iniciativa do Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo. A elaboração do Código Tributário Municipal, como lei complementar à Lei Federal que cria o CTN, também tem a necessidade de ser encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, para aprovação da Casa Legislativa Municipal, com votação absoluta dos parlamentares, conforme art. 34 da Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 1990).

O Código Tributário do Município (CTM) de Moreno atualmente vigente data de 26 de setembro de 2014, instituído pela Lei nº 512-A (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014). No seu Art 4º, o CTM institui os seguintes tributos, no âmbito do território municipal:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- II- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III- Imposto Sobre a Transmissão Onerosa "Inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI;

IV – Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia;

V – Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – Contribuição de Melhoria - CM, decorrente de obra pública;

VII – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

A previsão de instituir tributos, estabelecida no art. 5º da Lei Orgânica (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 1990), prevê a criação de: impostos e taxas pelo exercício do poder de polícia ou de utilização de serviços públicos a disposição do contribuinte; e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

No Código Tributário do Município (CTM) de Moreno estão previstas todas as questões que envolvem a administração tributária do Município, tais como fatos geradores, contribuintes, base de cálculos, alíquotas, inscrição, lançamentos, arrecadação, aplicação de penalidades, concessão de isenções, recursos, obrigações acessórias e responsabilidades dos contribuintes, conforme redação das Seções II, III, IV, V, VI, VII e VIII do CTM (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

Importante observar que a lei vigente até os dias atuais não foi atualizada quanto à nomenclatura utilizada para o IPTU, permanece a distinção entre o Imposto Territorial Urbano (ITU) e o Imposto Predial Urbano (IPU). O sistema de arrecadação e contabilização registra o IPTU seja de imóvel identificado ou baldio, em uma única conta de receita. Não foi possível identificar porque não houve alteração na legislação do Código Tributário Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

A regulamentação para o IPTU consta no Título II, Capítulo I. Na Seção I, o Código Tributário Municipal apresenta o conceito e definição de contribuinte e fato gerador, tendo como parâmetro o já estabelecido no CTN. No seu Art. 50, o Código Tributário Municipal apresenta a definição de imóvel em que incida a base de cálculo para o imposto territorial, para imóvel sem edificação ou com construção em andamento:

Art. 50. Para efeito de tributação considera-se imóvel não edificado o terreno sem edificação permanente, assim entendido também o que contenha:

- I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II – construção em andamento ou paralisada;
- III – construção em ruínas, incendiada, em demolição, condenada ou interdita;
- IV – construção que a autoridade municipal considere inadequada, quanto à área, situação, destino, utilização ou tipo da mesma.

Considera-se ainda construção em ruínas, qualquer construção condenada ou interdita aquela que, a juízo da autoridade municipal ou estadual, ofereça perigo à segurança e à saúde pública (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

A base de cálculo para o IPTU e suas alíquotas são definidas nos artigos 54, 55 e 56 da Lei Complementar (LC) n.º 512-A (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

O Art. 54, define a base de cálculo do IPTU como sendo o Valor Venal do Imóvel calculado pela área do imóvel e considerando as características específicas de sua localização quanto a forma, situação topográfica, a qualidade da construção, aproveitamento e outras características (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014). Assim, o Art. 55, 2º, define o valor da edificação por meio da seguinte fórmula:

$$VE = (V_c \times A_c) \times (TP \times AL \times SUC \times EC \times DLX \times ES \times UI)$$

em que, de acordo com os Artigos III e V desta lei:

VE – é o valor da edificação;

V_c - é o valor do metro quadrado de construção nos termos da Tabela de Preços de Construção - TPC;

A_c - é a medida da área construída do imóvel em metro quadrado;

TP- é o fator de correção quanto ao tipo;

AL - é o fator de correção quanto ao alinhamento;

SUC - é o fator de correção quanto à unidade construída;

EC - é o fator de correção quanto ao estado de conservação;

DLX - é o fator de correção quanto ao destino final do lixo;

ES - é o fator de correção quanto ao esgotamento sanitário;

UI - é o fator de correção quanto à utilização do imóvel.

O capítulo 3º do Artigo 55º ainda esclarece as alterações no cálculo no caso da existência de mais de uma unidade imobiliária no terreno, utilizando fração ideal a cada subunidade autônoma para o cálculo (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014, p. 28).

Segundo consta na referida legislação, os preços unitários padrão, deverão ser revisados anualmente, de acordo com a evolução do mercado imobiliário local. O Calendário Fiscal é estabelecido por Decreto Municipal a cada ano, com validade para o exercício subsequente.

Nele, é definido o Valor de Referência Municipal (VRM), indicador utilizado para calcular o imposto a ser lançado. É definido também o índice a ser utilizado para atualização monetária de débitos junto à fazenda pública. O Município de Moreno utiliza o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo acumulado de 12 meses.

3.4 CADASTRO IMOBILIÁRIO

O Cadastro Imobiliário é formado por um conjunto de informações (rua, bairros, metragens, topografia, nivelamento e características), dos imóveis urbanos registrado, sendo utilizado para base de cálculo do IPTU e também para análises perante desenvolvimento urbano (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

Este cadastro tem por objetivo coletar e armazenar informações sobre a área urbana do município além de criar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal fornecendo dados para planejamento e desenvolvimento urbano e também fornecer dados para a geração do IPTU. Para fins tributários, o cadastro deve avaliar o imóvel segundo a sua ocupação e valor. O IPTU deve alterar de acordo com a valorização imobiliária e de acordo com a conjuntura em que se encontra cadastrado (DUARTE, 2014).

A área de uma parcela imobiliária deve ser compatível com a área mínima permitida por lei. Após a definição precisa do perímetro é necessário analisar se o percentual da área apresenta edificações, além de o posicionamento estar de acordo com o projeto aprovado na Prefeitura. Esse cadastro imobiliário é a base para a

estruturação da planta de valores genérica (CALDAS, 2009, PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

Conforme Erma e Lima Junior (2005), o cadastro tributário deve avaliar a propriedade segundo a sua ocupação, o valor da terra nua com todos os elementos implementados pelo ocupante da terra. O lote que estiver caracterizado como terreno baldio, além do imposto territorial, deveria pagar uma taxa de manutenção de área limpa, além da taxa de iluminação pública que está implícita desde o momento em que a área pertence a um loteamento, atendendo sempre aos critérios do município. A parcela imobiliária que apresentar construções, além do imposto territorial, deve pagar também o imposto predial, incluindo ainda as taxas de coleta de lixo.

4. O MUNICÍPIO DE MORENO

Neste capítulo, é realizada a apresentação do Município de Moreno, sua localização, economia e população. Posteriormente, é apresentada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, que atua no processo de arrecadação do IPTU.

4.1 HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE MORENO

Segundo pesquisa realizada no site¹ mantido pela Prefeitura, a cidade de Moreno está localizada na região metropolitana do Recife. A origem do nome "MORENO" remonta à chegada de dois irmãos na região onde hoje está localizado o município de Moreno. Um dos irmãos, conhecido como Baltazar Gonçalves Moreno, adquiriu uma faixa de terras para instalação de um engenho, enquanto o nome do outro irmão não foi preservado na história. Antes da realização do plano, este irmão faleceu. No entanto, Baltazar continuou a empreitada até concluir a instalação do engenho, em torno do ano de 1616. No entanto, no dia em que o engenho foi inaugurado, emocionado por ver o resultado de seu esforço, Baltazar sofreu um colapso e veio a falecer (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2023).

Após a tragédia, a propriedade foi vendida pelos herdeiros a Antônio de Souza Leão e sua esposa, Dona Maria Amélia de Souza Leão. Em 18 de dezembro de 1859, o casal recebeu a visita do imperador D. Pedro II na casa-grande do engenho, ocasião

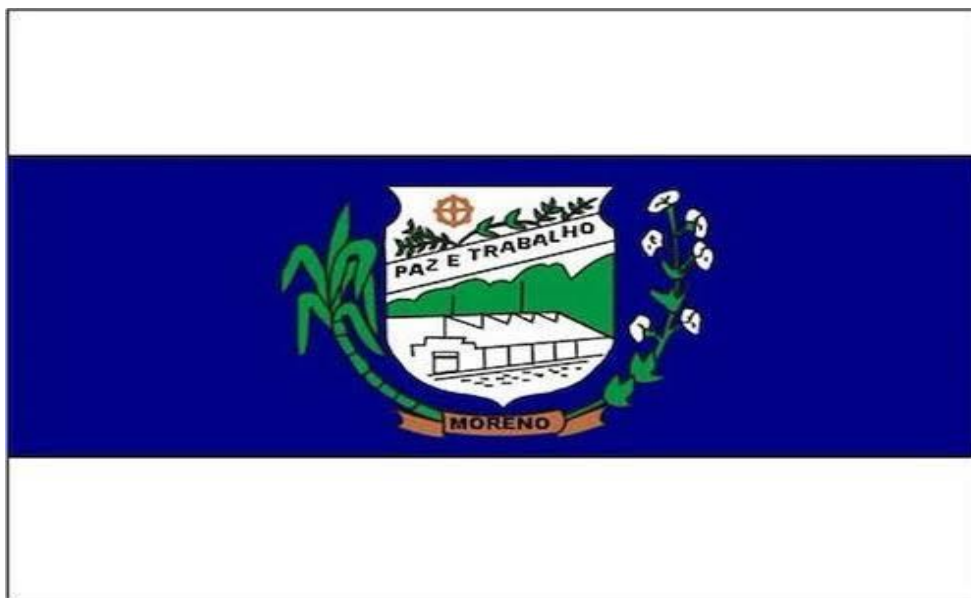
¹ <https://moreno.pe.gov.br/>

em que o monarca concedeu o título de Barão e Baronesa de Moreno a Antônio e Maria Amélia, respectivamente (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2023).

Naquela época, a sede do município era o engenho Catende, que foi vendido em 1910 a uma sociedade anônima de origem belga. Logo após a venda, foi construída a fábrica de tecidos chamada “*Société Contonière Belgo-Brasiliense S.A*”.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), a população do Município de Moreno é de aproximadamente 63.792 habitantes. A região possui um clima tropical estando a uma altitude de 96 metros. O Município é dividido em dois distritos, Bonança e Moreno. A Figura 4 contempla a bandeira do município de Moreno.

Figura 4 – Bandeira do Município de Moreno/PE.



Fonte: Arquivo da Secretaria Municipal de Governo de Moreno (2023).

De acordo com o IBGE (2015), a área total do município de Moreno é de 192,14 km², com uma densidade demográfica estimada em 283 habitantes por km². A Figura 5 apresenta o mapa da localização de Moreno.

Figura 5 - Mapa de Moreno - Pernambuco.



Fonte: GOOGLE MAPS (2023)

4.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela arrecadação municipal e escrituração contábil de todas as receitas e despesas, conta com uma estrutura organizacional básica (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014): arrecadação, tributária, contabilidade e tesouraria.

O Departamento de Arrecadação e Tributaria, conta também com três estruturas organizacionais, sendo elas o setor imobiliário, o setor mercantil e setor fiscal.

O setor imobiliário conta com três funcionários, cargos em comissão, sendo um chefe de divisão e dois agentes administrativos. O setor é responsável por analisar e finalizar os processos referente ao setor, sobretudo os processos de averbação, inclusão de posse, cadastramento imobiliário, parcelamento de débitos, compensação, prescrição, entre outros. Esse setor chega a analisar mais de mil e trezentos protocolos ao ano, levando em consideração para sua tomada de decisão os artigos 46 ao 299 do CTM-Código Tributário Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

O setor mercantil conta com dois funcionários, sendo um chefe de divisão e um agente administrativo, responsáveis por analisar e finalizar os protocolos referentes ao setor. Dentre os principais protocolos estão a adequação do endereço, alteração cadastral, baixa de débitos, baixa de empresa, cancelamento de notas, inspeção,

imunidade, parcelamento de débitos, viabilidades. Esse setor, chega a analisar mais de trezentos protocolos ao ano.

Ambos os setores, previamente mencionados, contam com três estagiários, que agem no atendimento ao contribuinte, abertura dos referidos protocolos e atualização dos dados.

O setor fiscal é composto por quatro funcionários, sendo um chefe de divisão dois agentes administrativos e um estagiário, responsáveis por notificar, emitir parecer e tributar, caso seja necessário, os contribuintes do setor imobiliário e mercantil.

Atualmente, todos os setores contam também com um gerente e um secretário de tributos responsáveis por administrar, emitir parecer e tomar decisões sejam gerenciais ou administrativas.

4.3 HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU EM MORENO

A arrecadação do IPTU no Município de Moreno tem demonstrado eficiência abaixo do esperado para a maioria dos exercícios financeiros, conforme mostra a Tabela 2 abaixo, que exhibe a inadimplência acumulada de cada um dos impostos.

Tabela 2 - Inadimplência Acumulada do Município de Moreno

	IPTU PREDIAL	ITBI	IPTU TERRITORIAL	OUTROS	TOTAL DE INADIMPLÊNCIA
2018	5.773.042,70	24.348,51	3.619.560,73	977.990,29	10.394.942,23
2019	7.009.833,47	10.817,45	3.709.604,50	1.125.864,91	11.856.120,33
2020	7.197.858,89	7.607,87	4.708.510,01	1.184.768,37	13.098.745,14
2021	7.396.541,42	2.971,08	4.644.087,29	1.202.249,71	13.245.849,50
2022	7.708.912,35	13.549,47	5.004.128,08	1.343.388,69	14.069.978,59

Fonte: A autora (2023).

Pode-se observar pelos dados expostos que, o valor não pago do IPTU Predial tem aumentado a cada ano e é a principal causa da inadimplência total no município.

A base para o lançamento do IPTU é a apuração do valor do imposto tendo como instrumento de cálculo o valor venal dos imóveis urbanos, inscritos no cadastro imobiliário, utilizando como índice o IPCA apurado nos 12 meses, que compreendem o período de 1º de novembro do exercício anterior a elaboração do calendário fiscal a 31 de outubro do exercício a emitir do calendário fiscal, com validade para o exercício subsequente (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014).

As informações para o lançamento têm sido atualizadas de acordo com os índices apurados no acumulado de 12 meses, conforme estabelece o calendário fiscal. Considerando que a base para o cálculo do IPTU são os imóveis inscritos no cadastro imobiliário, uma grande dificuldade do setor está em investigar se os valores venais correspondem aos valores praticados pelo mercado imobiliário.

Além disso, um estudo realizado por Ferreira et al. (2023) ressaltou que é importante que o IPTU seja aplicado de uma forma que leve em conta a capacidade financeira dos contribuintes. Isso pode ajudar a diminuir as desigualdades sociais, ou seja, não basta ajustar o imposto, é preciso que ele seja justo e que reflita a realidade financeira de cada parcela da população.

4.4 DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Os imóveis inscritos no cadastro imobiliário urbano representam em quantidade 19.719 imóveis, de acordo com informações cedidas pela Prefeitura do Município, referente ao dia 30/12/2022 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2023). Conforme o Art. 46, inciso 4 do Código Tributário Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, 2014), o imposto IPTU é aplicado não só sobre casas, mas também sobre prédios com “habite-se”, mesmo que não estejam ocupados, e sobre prédios ocupados, ainda que não tenham obtido o “habite-se”. Além disso, o IPTU também é cobrado sobre prédios construídos sem licença, mesmo que a construção tenha sido feita em terreno de propriedade de outra pessoa. Para cada imóvel de que o contribuinte é proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, é obrigatória a inscrição no Cadastro Imobiliário Urbano, mesmo que haja imunidade constitucional ou isenção fiscal.

Para calcular o IPTU, a alíquota de referência é de 3% para imóveis classificados como terrenos. No entanto, essa alíquota pode ser reduzida para até 1,5% para imóveis prediais, levando em consideração as características do imóvel. Por exemplo, se um terreno registrado no cadastro de imóveis tiver um valor venal de R\$50.000,00, o IPTU correspondente seria de R\$1.500,00. Já um imóvel construído com o mesmo valor venal e registrado no cadastro de imóveis teria um IPTU correspondente de até R\$750,00.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA

Esse estudo tem como fonte metodológica principal a análise descritiva dos dados fornecidos pela prefeitura municipal de Moreno, os dados abrangem a arrecadação do IPTU no período de 2018 a 2022 e foram disponibilizados pelo sistema da empresa “tributos” com liberação do Secretário executivo de tributos (Edjair Junior) da secretaria da Fazenda do município de Moreno.

A análise descritiva, de acordo Reis (2002) utiliza métodos de estatística descritiva para organizar, resumir e descrever os aspectos importantes de um conjunto de características observadas ou comparar tais características entre dois ou mais conjuntos. O estudo é descritivo, pois foram utilizadas informações sobre a gestão tributária local, objetivando evidenciar a atividade administrativa que rege a cobrança do IPTU.

A pesquisa pode ser classificada como quali-quantitativa, visto que utiliza dados longitudinais para análise estatística e, ao mesmo tempo, busca descrever possíveis discrepâncias de valores de imóveis. Quanto à natureza, pode ser classificada como aplicada, uma vez que tem como objetivo conhecer o sistema de arrecadação do município de Moreno e propor melhorias para aprimorar a administração tributária do município.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória, uma vez que busca explorar o sistema de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) na gestão municipal do Município de Moreno (PE) entre os anos de 2018 e 2022, utilizando informações documentais, tais como leis, teorias e balancetes de receita do município.

A coleta dos dados para este trabalho, foi obtida através da Secretaria Municipal da Fazenda de Moreno sendo a principal fonte os balancetes de receita. Para Gil (1991, p. 51) “a pesquisa documental utiliza materiais (documentos que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Portanto, o presente trabalho é caracterizado como uma pesquisa documental, visto que utiliza como fonte principal os documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Moreno.

Os dados foram processados utilizando o software de planilha eletrônica Excel, através do qual foram criados os gráficos e tabelas. A análise estatística descritiva, por sua vez, foi conduzida utilizando o software R.

6. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Neste capítulo, é realizado o estudo da série histórica da arrecadação tributária própria dos exercícios de 2018 a 2022, evidenciando a representatividade da receita do IPTU sobre as demais receitas. Adiante é realizado estudo comparativo com os dados das transações imobiliárias, através do balancete do município de Moreno.

A Tabela 3 exibe a evolução da arrecadação do IPTU Predial, ITBI, IPTU Territorial e o total de arrecadação, nos exercícios de 2018 a 2022, uma série histórica de cinco anos.

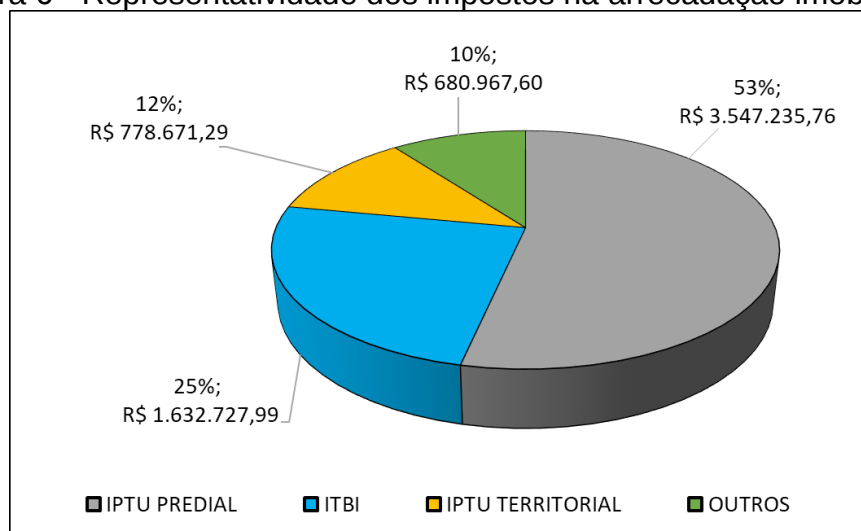
Tabela 3 – Rol de Arrecadação Imobiliária do município de Moreno.

	IPTU PREDIAL	ITBI	IPTU TERRITORIAL	OUTROS	TOTAL DE ARRECAÇÃO
2018	653.162,92	211.591,69	109.717,71	135.858,45	1.110.330,77
2019	639.448,03	491.933,88	110.631,62	123.799,51	1.365.813,04
2020	541.009,81	195.025,13	100.514,76	98.352,13	934.901,83
2021	747.430,23	264.415,99	277.724,01	147.762,42	1.437.332,65
2022	966.184,77	469.761,30	180.083,19	175.195,09	1.791.224,35
Total	3.547.235,76	1.632.727,99	778.671,29	680.967,60	6.639.602,64

Fonte: A autora (2023).

De acordo com a Tabela 2, é possível observar um aumento dos impostos ao longo dos períodos analisados, com reduções acentuadas no ano de 2020. A fim de compreender melhor a composição da arrecadação do município, foi calculado o total arrecadado em impostos ao longo dos últimos cinco anos e a respectiva representatividade de cada um deles, como mostra na Figura 6.

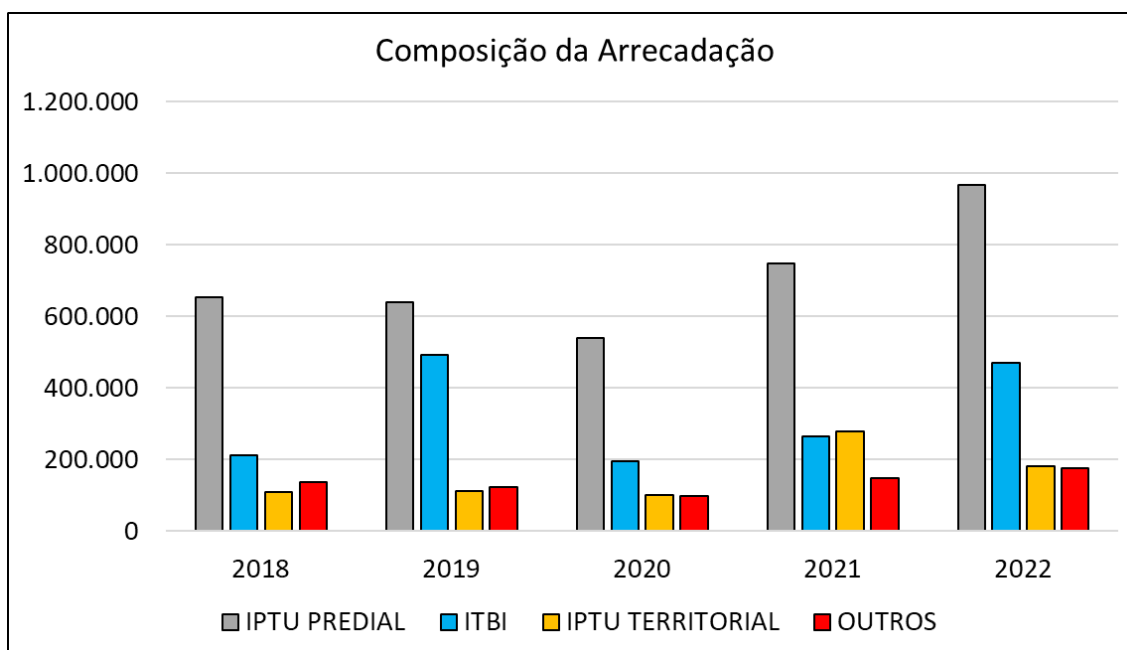
Figura 6 - Representatividade dos impostos na arrecadação imobiliária.



Fonte: A autora (2023).

Ao analisar a Figura 6, é evidente que o IPTU Predial é o principal responsável pela arrecadação municipal, representando cerca de 53% do total arrecadado durante o período analisado. Já o IPTU Territorial, por sua vez, é responsável por cerca de 12% da arrecadação total. A Figura 7 permite observar a divisão anual da arrecadação, fornecendo uma visão mais detalhada da distribuição dos impostos ao longo dos anos.

Figura 7 - Arrecadação do Município de Moreno no período de 2018 a 2022.



Fonte: A autora (2023).

A Figura 7 mostra a arrecadação anual de cada um dos impostos, é possível observar que o ano de 2020 representa uma redução para todos os impostos comparados com 2019.

Além disso, é possível observar a variabilidade individual dos impostos. No entanto, para fins comparativos, foi realizado um resumo estatístico dos impostos cujo resultado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Resumo estatístico dos impostos.

	IPTU PREDIAL	ITBI	IPTU TERRITORIAL
Mínimo	541.010	195.025	100.515
Mediana	653.163	264.416	110.632
Média	709.447	326.546	155.734
Máximo	966.185	491.934	277.724
Desvio Padrão	144.080	128.247	67.343

Fonte: A autora (2023).

Com base nos valores mínimos apresentados na Tabela 3, é possível afirmar que o IPTU Predial tem o valor mínimo mais alto em comparação com o ITBI e o IPTU Territorial. Isso pode indicar que a cobrança do IPTU Predial é mais relevante para a arrecadação municipal e que, portanto, pode ser uma fonte importante de recursos para a gestão pública do município. No entanto, é importante destacar que essa é uma análise preliminar e que outros fatores, como a quantidade de imóveis em cada categoria, devem ser levados em consideração para uma análise mais precisa.

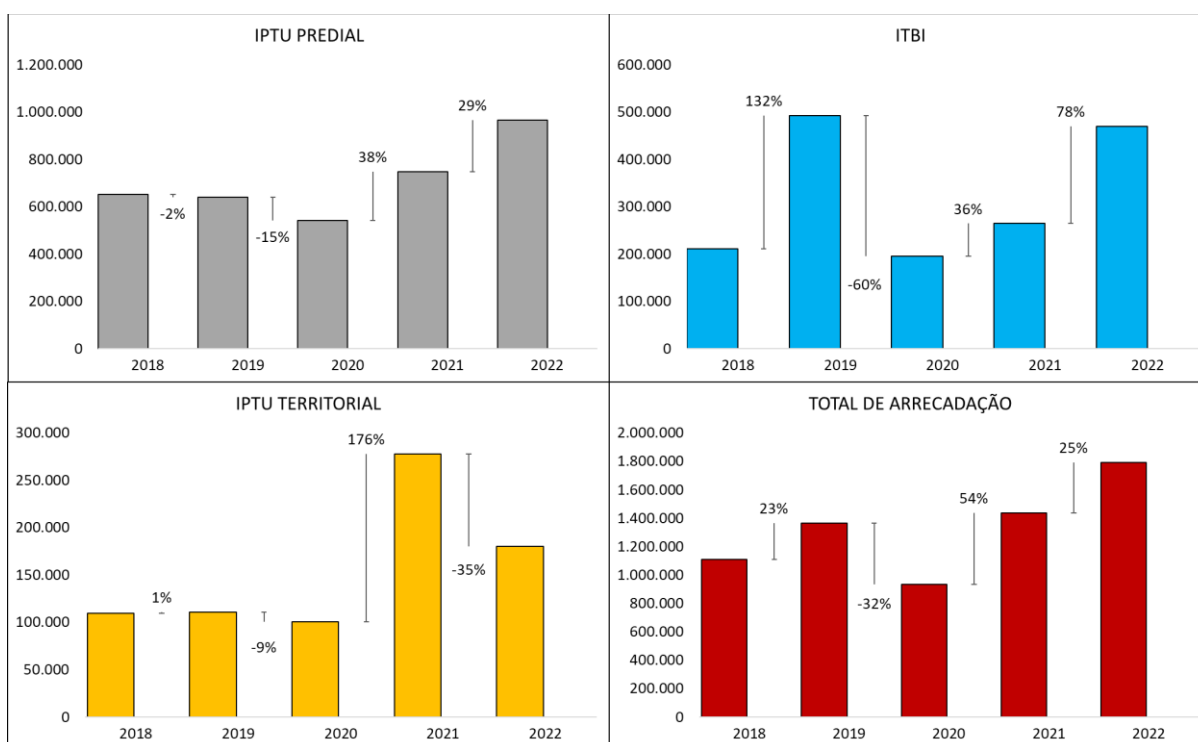
Adicionalmente, vemos que a média do IPTU Predial é a maior entre os três impostos, seguida pelo ITBI e pelo IPTU Territorial. Já a mediana do IPTU Predial também é a maior, seguida pela do ITBI e pelo IPTU Territorial. Isso indica que, embora os valores máximos do IPTU Predial e do ITBI sejam maiores que os do IPTU Territorial, em geral, os valores dos três impostos estão concentrados em uma faixa relativamente estreita. O fato de que a mediana é menor que a média em todos os casos sugere que pode haver valores atípicos (*outliers*) ou uma distribuição assimétrica dos dados.

Também podemos observar que o valor máximo apresentado na Tabela 3 mostra que há imóveis no município que pagam um valor de IPTU Predial de até R\$ 966.185, ITBI de até R\$ 491.934 e IPTU Territorial de até R\$ 277.724. Isso pode indicar que há imóveis de alto valor no município ou que a alíquota de tributação para esses imóveis é elevada. Essa informação pode ser relevante para a administração pública do município, pois pode ser necessário avaliar se há necessidade de revisão nas alíquotas de tributação ou se é possível fazer uma melhor fiscalização sobre os valores venais desses imóveis.

A partir do resumo apresentado, podemos observar que o desvio padrão do IPTU Predial é maior do que o dos outros dois impostos, indicando uma maior variação nos valores desse tributo. Isso pode ser um indicativo de que o IPTU Predial é mais sensível a fatores como a localização do imóvel, tamanho e padrão de construção, enquanto os outros impostos podem ter uma variação menor. Vale ressaltar que o desvio padrão é uma medida de dispersão que indica o quanto os dados se afastam da média, ou seja, quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão dos dados em relação à média (BOLFARINE, 2001).

Com o intuito de realizar uma análise mais detalhada das variações de cada um dos impostos, a Figura 8 apresenta-os separadamente, juntamente com suas variações anuais, representadas por barras. Vale ressaltar que, na Figura 8, valores negativos correspondem a reduções no imposto de um ano em relação ao ano seguinte. Nota-se pela figura a redução ocorrida de 2019 para o ano de 2020 no total arrecadado, devido a redução em todos os impostos, para os demais períodos, apesar de alguns impostos terem eventualmente reduzidos, os valores foram compensados por outros impostos de forma que o total arrecadado cresceu.

Figura 8 - Arrecadação Imobiliária do município de Moreno.



Fonte: A autora (2023).

As informações para o lançamento têm sido atualizadas com os índices apurados no acumulado de 12 meses, conforme estabelece o calendário fiscal. A base para o cálculo do IPTU, conforme detalhamento feito anteriormente, é o valor venal dos imóveis inscritos no cadastro imobiliário urbano. Considerando a séria histórica da arrecadação total do Município apurada na Figura 8, dos exercícios de 2018 a 2022, podemos perceber a queda da arrecadação do IPTU Predial e Territorial nos anos de 2018 e 2020 e um posterior aumento no ano de 2021. O ano de 2022, excepcionalmente, apresentou aumento de 29% no IPTU Predial e redução de 35% no IPTU Territorial

Dentre os motivos para esta queda é possível apontar uma possível desatualização da planta de valores. Considerando que a base para o cálculo do IPTU são os imóveis inscritos no cadastro imobiliário, se faz necessário uma investigação para apurar se os valores venais correspondem aos valores praticados pelo mercado imobiliário.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como questão norteadora a melhoria da eficiência no sistema de arrecadação do IPTU no Município de Moreno. Com o objetivo geral de caracterizar o sistema de arrecadação municipal, analisar a estrutura administrativa fazendária, avaliar a situação atual do cadastro imobiliário e o sistema de cobrança dos contribuintes devedores.

O estudo foi feito utilizando como base de dados os balancetes de receita dos exercícios de 2018 a 2022 além do apoio da Lei Municipal n.º 512-A, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Moreno e da Lei Orgânica Municipal de Moreno.

Primeiramente, foi realizado levantamento de referencial teórico que rege a cobrança de impostos, extraído principalmente da CF, CTN, bem como de teorias, bibliografias e legislação municipal. Em seguida, investigamos e apresentamos embasamento legal local para a gestão tributária e cobrança do IPTU de forma mais específica a estrutura administrativa do município de Moreno.

O trabalho apresentou uma análise detalhada da estrutura física da Secretaria Municipal da Fazenda, do histórico de arrecadação do IPTU e dos dados do cadastro de imóveis urbanos. No entanto, foi observada uma grande variabilidade nos dados, incluindo quedas na arrecadação, especialmente no ano de 2020. Essa queda pode estar relacionada a uma possível desatualização da planta de valores e dos cadastros.

Durante o desenvolvimento do trabalho, foi constatada a falta de uma atividade específica para a atualização dos dados de classificação dos imóveis no cadastro imobiliário. Levando em consideração que o valor de mercado desses imóveis tende a aumentar em uma transação de venda, é justificável esperar que o valor venal também seja ajustado.

A nossa recomendação é que tenha uma revisão e atualização da planta de valores e a atualização do cadastro de imóveis, além de uma fiscalização mais efetiva e medidas para evitar a inadimplência.

Para estudos futuros, sugere-se a aplicação de um estudo de impacto financeiro a partir da atualização da planta de valores e do uso do Sistema Integrado

de Gestão com o Geoprocessamento (TerraView). Isso pode fornecer um cadastro completo para a área tributária e outras áreas importantes para a cidade. Além disso, é proposto a realização de pesquisas estatísticas empregando conjuntos de dados históricos e estudos amostrais para avaliar a concordância entre as características dos imóveis e as informações cadastradas na prefeitura municipal.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. Elsevier Brasil, 2013.
- AFONSO, José Roberto R.; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente. **FGV Projetos**, v. 4, 2013.
- BAERT, Patrick. Algumas limitações das explicações da escolha racional na Ciência Política e na Sociologia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 12, n. 35, Out. 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 25 abr 2022.
- BELLONI, Maria Luiza. **O que é mídia-educação**. Autores Associados, 2022.
- BERNARDES, FLÁVIO COUTO. **A definição do conceito de valor venal como base de cálculo do IPTU e do ITBI**. 1994. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
- BERTULANI, Lucas Duarte. A utilização de drones como apoio na atualização cadastral municipal: estudo de caso loteamento Alto Dona Augusta Cariacica-ES. 2023.
- BOLFARINE, Heleno; SANDOVAL, Mônica Carneiro. **Introdução à inferência estatística**. SBM, 2001.
- BORGES, Erivan Ferreira. Educação fiscal e eficiência pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos pela administração municipal. 2012.
- BRASIL. Artigo 32 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 25 de abr 2022.
- BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/>>. Acesso em: 15 fev 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1.
- CALDAS, Nisimar Martinez Perez. **Os novos instrumentos da política urbana: alcance e limitações das ZEIS**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- CREPALDI, SILVIO APARECIDO. **Planejamento tributário**. Saraiva Educação SA, 2021.
- CUPERTINO, Sheila Arcanjo et al. Análise da inadimplência na arrecadação do IPTU no município de Viçosa–Minas Gerais. **Gestão Pública: Práticas e Desafios**, v. 5, n. 2, 2014.

DE RESENDE, Antônio José Calhau. Autonomia municipal e lei orgânica. **Cadernos da Escola do Legislativo-e-ISSN: 2595-4539**, v. 10, n. 15, p. 7-42, 2019.

DUARTE, Daniel Camilo de Oliveira. Cadastro Técnico Multifinalitário com uso de Sistema de Informação Geográfica aplicado à gestão pública de municípios de pequeno porte. 2014.

ERBA, Diego Alfonso; DE OLIVEIRA, Fabricio Leal; JUNIOR, Pedro de Novais Lima. **Cadastro multifinalitário como instrumento de política fiscal e urbana**. 2005.

FAVERO, Edison. **Desmembramento territorial: o processo de criação de municípios-avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais**. 2004. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

FERREIRA ROSA, Bruno Bartasson; SILVA PEREIRA, Vinícius; TORRES PENEDO, Antônio Sergio. Dívida ativa de IPTU do município de Uberlândia-MG: a região de residência influencia a inadimplência?. *REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, v. 13, n. 1, 2023.

GIFFONI, Francisco de Paula e VILLELA, Luiz. Tributação da Renda e do Patrimônio. Brasília: Ipea, mar/1987 (Texto para Discussão n. 105).

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

HARADA, Kiyoshi. Direito Tributário Municipal: Sistema Tributário Municipal. 3. ed. São Paulo. Atlas, 2007.

IAROSZESKI, Cristina Elena Bernardi; DE SOUZA, Hugo Henrique Fernandes. Aplicação de alíquotas diferenciadas e da progressividade extrafiscal no IPTU para garantia do desenvolvimento urbano. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, v. 153, p. 77-92, 2023.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Software TerraView e TerraLib**. Disponível em: <<http://www.dpi.inpe.br/terralib5/wiki/doku.php>>. Acesso em: 26 abr 2022

ISHIDA, Maria Clara Yukie; MARTELLI, Ana Laura Teixeira. O Sistema Tributário Nacional. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 11, n. 11, 2015.

LISBOA, Julcira Maria de Mello Vianna. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE PARA FINS DE PAGAMENTO DO IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. **Revista de Direito Brasileira**, v. 14, n. 6, p. 51-64, 2016.

MARTUSCELLI, Pablo Dutra. Para uma compreensão histórica do sistema tributário nacional de 1988. **Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza-CE nos dias**, v. 9, p. 10-11, 2010.

MATIAS, Alberto Borges; CAMPELLO, Carlos AG. Administração financeira municipal. In: **Administração financeira municipal**. 2000. p. 413-413.

GOOGLE MAPS. [Mapa online]. Disponível em: <https://www.google.com.br/maps>. Acesso em: 26 abr. 2023.

MORAES, Bernardo Ribeiro de Compêndio de. direito tributário. 1994.

OLIVEIRA, José Jayme de Macedo. Código Tributário Nacional: comentários, doutrina, jurisprudência. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008

PARISI, Fernanda Drummond et al. Transação tributária no Brasil: supremacia do interesse público e a satisfação do crédito tributário. 2016.

PERONICO, Danillo Martins; CABRAL, Alysso André Oliveira. Estudo sobre a arrecadação do IPTU no município de Patos – PB, no período de 2003 a 2010. 2011. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal do Brasil (Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Departamento de Economia), Paraíba (PB), 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO. Lei nº 512-A de 26 de setembro de 2014. Institui o Código Tributário do Município do Moreno e dá outras providências, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO. Portal do Município. Disponível em: <<https://moreno.pe.gov.br/>>. Acesso em: 12 fev. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO. Lei Orgânica Municipal. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO Casa Henrique Barbosa Da Paz Portela, Estado de Pernambuco, 1990.

REIS, Edna Afonso; REIS, Ilka Afonso. Análise descritiva de dados. **Relatório Técnico do Departamento de Estatística da UFMG**, v. 1, 2002.

SALUME, Juliana. **Segmentação da base de arrecadação de IPTU em Juiz de Fora através da análise estatística multivariada**. 2008. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais.

SANTOS, Angela M. Penalva; COSTA, Laís Silveira; ANDRADE, Thompson Almeida. Federalismo no Brasil: análise da descentralização financeira da perspectiva das cidades médias. **Economia Aplicada**, v. 4, n. 2, p. 295-335, 2002.

SANTOS, Geovane Camilo; ANDRADE, Sandro Ângelo. Influência dos gastos sociais sobre o PIB dos municípios da região oeste do Estado de Minas Gerais. Revista Perquirere, Patos de Minas, v. 2, n. 9, p. 218-232, 2012. Disponível em: <<http://perquirere.unipam.edu.br/documents/23456/57344/influencia-dos-gastossociais.pdf>>. Acesso em: 16 abr 2022.

SCARPIN, Jorge Eduardo; SLOMSKI, Valmor. Estudo dos fatores condicionantes do índice de desenvolvimento humano nos municípios do estado do Paraná: instrumento

de controladoria para a tomada de decisões na gestão governamental. **Revista de administração pública**, v. 41, p. 909-933, 2007.

SCUR, Rosane Boelter. Gestão tributária município: um estudo de caso do sistema de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da Prefeitura Municipal de Canela. 2015.

SERRA, José; AFONSO, José Roberto R. Finanças públicas municipais: Trajetória & mitos. **Revista Conjuntura Econômica**, v. 45, n. 10, p. 44-50, 1991.

VARSANO, Ricardo. O imposto predial e territorial urbano: receita, equidade e adequação aos municípios. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 7, n. 3, p. 581-622, 1977.

VILLELA, Luiz. A Tributação Subnacional, o Imposto Predial e os Desafios para Modernizá-lo. Porto Alegre, mar/2001 (Paper apresentado no Seminário Internacional sobre Tributação